

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.513.327-8

DATA: 19/08/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 288/2026

APROVADO EM: 16/04/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LYSIMACO FERREIRA DA COSTA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 165/2025, de 11/03/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: OSCAR ALVES

*EMENTA: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 165/2025, de 11/03/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/ Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, integrado ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Ofício de 26/08/2025, o atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 165/2025, de 11/03/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Lysimaco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município e NRE de Curitiba.

O Departamento de Educação Profissional encaminhou Despacho na data de 22/08/2025, às fls. 101 e 102.

A referida instituição de ensino obteve a autorização do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, integrado ao Ensino Médio, presencial, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 165/2025, de 11/03/2025, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.513.327-8

A Comissão de Verificação do referido Núcleo Regional de Educação do Paraná, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o respectivo Relatório Circunstanciado Complementar.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 16/10/2025, 12/02/2026 e 18/03/2026, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, 07/11/2025, 27/02/2026 em 26/03/2026, respectivamente.

## II - MÉRITO

Trata-se do atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 165/2025, de 11/03/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar com a Relação do Corpo Docente e da Coordenação do referido curso.

O protocolado foi convertido em diligências à Seed/PR em 16/10/2025 e 12/02/2026, para providências e retornou a este CEE/PR em 07/11/2025, 27/02/2026, respectivamente, com atendimento parcial ao solicitado, verificando-se, ainda, a ausência de coordenador de curso habilitado, de acordo com o Termo de Ratificação do NRE de Curitiba, às Fls. 144 – Mov.41:

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a legislação vigente que regulamenta o processo de distribuição de aulas do Ensino Regular e da Educação Profissional e Técnica para o ano letivo de 2025, a saber:

- Resolução nº 7863/2024 – GS/SEED;
- Instrução Normativa nº 009/2024 – DEDUC/SEED;
- Informativo DEP nº 20/2024.

Ratificamos os dados apresentados pela instituição Colégio Estadual Lysimaco Ferreira da Costa-Ensino Fundamental, Médio e Profissional, na documentação constante às fls. 140 mov.40, o Memorando de distribuição de aulas do docente Eduardo Emmerick, às fls. 96 mov.10, a Jusitificativa para a indicação do docente em questão para a função de Coordenador de Curso e às fls. 74 a 95, mov.9, a documentação comprobatória de graduação e especialização.

(assinado e datado eletronicamente)  
**Soraia Marques Fuchs**  
Técnica Pedagógica  
SEED/CTA/SEP

De acordo:

(assinado e datado eletronicamente)  
**Vanessa Marcelino Pinheiro**  
Coordenação  
SEED/CTA/GRH

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.513.327-8

Em 18/03/2026, o processo foi novamente encaminhado em diligência, a fim de que fosse providenciado um coordenador de curso habilitado para a função, devendo retornar a este Conselho com atendimento, na íntegra, do solicitado. O processo retornou a este CEE/PR em 26/03/2026 com o devido cumprimento do que havia sido requerido.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis ao atendimento do Parecer CEE/CEMEP n.º 165/2025, de 11/03/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/ Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, integrado ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

No pedido de reconhecimento do curso, a instituição de ensino citada deverá cumprir integralmente o art. 45, inciso IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Cópia deste Parecer deve acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 165/2025, de 11/03/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para ciência e providências pertinentes.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2026.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP.